



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ATA Nº 01 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS, ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 06/2018 – PROCESSO Nº 23005.003509/2018-05.**

Aos dez dia do mês de outubro de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, reuniu-se na Coordenadoria de Compras, na Unidade II da UFGD, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 030, de 23 de janeiro de 2018, da Magnífica Reitora da UFGD, Paulo Roberto Batista, Kamila Morandim Maidana e Cleiton Rodrigues de Almeida sob a Presidência do primeiro, para o recebimento dos envelopes de habilitação e dos envelopes de proposta, apresentados pelas licitantes, procedendo posteriormente com a abertura dos envelopes de habilitação referente à **Contratação de empresa de engenharia para a obra Término da Construção da Obra do Edifício Centro de Estudos Indígenas (FAIND II) da UFGD.**

**Apresentaram envelopes de Documentação e Propostas as empresas: 01. BRILHANTE CONSTRUTORA, CNPJ 04.529.815/0001-13; 02. KLEPPER CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.463.160/0001-90; 03. POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, CNPJ 03.492.162/0001-82.**

As empresas **BRILHANTE CONSTRUTORA, CNPJ 04.529.815/0001-13 e KLEPPER CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.463.160/0001-90**, participam da licitação sem a presença de representantes credenciados, uma vez que apenas encaminharam os envelopes de habilitação e propostas não se fazendo presentes através de representante credenciado.

Iniciada as atividades, a CPL realizou a verificação, através de consulta “ON LINE” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e Consultas ao CADIN e CEIS da CGU e CNJ, quanto a existência de eventuais sanções impeditivas contra os participantes, da verificação não se identificou qualquer situações de vigente.

Ato contínuo iniciou-se a abertura dos envelopes e análise da documentação de habilitação apresentada pelas empresas, findo a qual, concluída a análise dos documentos de habilitação, a CPL manifestou-se no seguinte sentido:

1 - a empresa **KLEPPER CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.463.160/0001-90**, foi declarada inabilitada por não ter comprovado o atendimento dos requisitos de habilitação exigidos nos itens 14.1.2 e 14.1.3 do edital:

“14.1.2 –  
COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO OPERACIONAL, mediante a  
apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA,  
comprovando a execução de serviços de engenharia com aspectos  
compatíveis em características e quantidade com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas  
jurídicas de direito público ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

privado, devendo comprovar para tanto a execução dos seguintes serviços:

Edifício com no mínimo dois pavimentos, com área total de construção de no mínimo 500,00 m<sup>2</sup>, demonstrando ainda a execução de estrutura de concreto armado, cobertura com telhamento metálico, instalações hidrossanitárias, elétricas de baixa tensão.

E

14.1.3 - **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, mediante apresentação Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida e devidamente registrado(s) no Conselho de Classe da região onde os serviços foram executados, em nome do(s) responsáveis técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativo à execução do(s) serviço(s) compatíveis em características e quantidades ao objeto da licitação, que compõe a(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo da contratação

→ **ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO;**”

Da análise do atestado apresentado pela empresa, emitido pelo Centro de Saúde Ocupacional LTDA o qual está registrado pela ART. Nº PA20150081426, **não restou comprovado a execução de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, NÃO SE VERIFICOU NO ATESTADO OU NA ART A COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO**, desta forma a empresa teria deixado de atender aos requisitos previstos nos itens 14.1.2 e 14.1.3 do edital, restando por tanto **INABILITADA**.

2 - a empresa **BRILHANTE CONSTRUTORA, CNPJ 04.529.815/0001-13** foi **declarada inabilitada** por não ter comprovado o atendimento dos requisitos de habilitação exigidos nos itens 14.1.2.

Da análise dos documentos verificou-se que os atestados apresentados para comprovação da capacidade operacional da empresa, não se referem a construção de prédio de 2 pavimentos, os atestados referem-se a reforma e expansão de galpão comercial, os atestado emitidos pelo TRE-AM referem-se a manutenção predial corretiva e preventiva assim como os demais atestados. Desta forma verifica-se que a empresa não conseguiu comprovar a capacidade operacional requisitado no item 14.2 do Edital, restando por tanto INABILITADA.


Por fim, a CPL encerrou a sessão inicial **declarando INABILITADA as empresas KLEPPER CONSTRUTORA LTDA e BRILHANTE CONSTRUTORA, e HABILITADA a empresa POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**.


Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, os envelopes das propostas apresentadas pelas empresas foram fechados em envelope rubricado por todos os presentes, informando às mesmas que a sessão seguirá suspensa até o decurso do prazo para

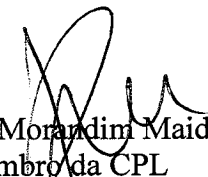


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

apresentação de eventuais razões e contrarrazões recursais, ou após o julgamento dos recursos. Razões eventualmente apresentadas serão disponibilizadas na página da instituição, para consulta dos licitantes, acessível através do link: <https://portal.ufgd.edu.br/divisao/licitacao/concorrencia>. As razões recursais poderão ser remetidas ao endereço eletrônico: [compras@ufgd.edu.br](mailto:compras@ufgd.edu.br), devendo o remetente confirmar o recebimento. Os participantes seguem desde já devidamente intimados quanto aos prazos para apresentação das razões e eventuais contrarrazões, previstos nos inciso I e § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93. O resultado do julgamento será publicado no DOU para notificação das empresas, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para interposição recursal. Posteriormente as empresas serão comunicadas, por e-mail, dos demais andamentos da licitação, para constar, lavrou-se a presente ATA que julgada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das empresas presentes.

  
Paulo Roberto Batista  
Presidente da CPL

  
Cleiton Rodrigues de Almeida  
Membro da CPL

  
Kamila Morandim Maidana  
Membro da CPL

**Empresas Participantes:**

01. (AUSENTE)

BRILHANTE CONSTRUTORA, CNPJ 04.529.815/0001-13

02. (AUSENTE)

KLLEPPER CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.463.160/0001-90

03.

  
POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 03.492.162/0001-82

